

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
Estado de Minas Gerais

**LEI N° 1.701**, de 26 de março de 2015.

**“Autoriza concessão de Anistia de multas e juros aplicados sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e as Taxas de ocupação de áreas e vias públicas, inscrito em Dívida Ativa e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ANISTIA de 100% (cem por cento) de multas e juros ao contribuinte que efetuar o pagamento integral de seus débitos até o dia 10 de junho do corrente ano, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, e as Taxas de ocupação de áreas e vias públicas (barracas e camelôs, situada na Praça José Fernandes Filho) dos exercícios de 2010 a 2014, inscritos em Dívida Ativa.

**Parágrafo Único** – Excluem-se do benefício do caput deste artigo as multas aplicadas por infração à legislação tributária do Município.

**Art. 2º.** O disposto nesta Lei não se aplica aos débitos que se encontram em processo de execução judicial, ficando vedada a restituição ou compensação de importância já paga ou depositada.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 20 de dezembro do corrente ano, por decreto e a critério da administração o prazo estabelecido no caput do art. 1º.

**Art. 4º.** A partir da data de publicação da presente Lei, ficam notificados os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal a efetuarem os pagamentos em atraso.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

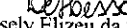
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2015.

  
Wanderson Elizeu Coelho  
Prefeito Municipal

  
Reynaldo Rodrigues da Silva  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Em 30/03/2015.

  
Deusely Elizeu da Silva Lessa  
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 51 do Livro Mecanizado nº. 01.



# Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mantena(MG), 15 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA	
Protocolo sob o nº	5866-15
Data: 15/05/15	Hora: 15:08
Funcionário:	<i>[Assinatura]</i>

Ofício n.º 044/2015

Assunto: Envia Lei com sanção tácita

Serviço: Gabinete da Presidência

Ilustre Prefeito,

Em cordial visita, cumpre-nos remeter a V. Exa., cópia da seguinte Lei, promulgada na forma do Art. 21, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**Lei nº 1.702 de 15 de maio de 2015 que “Dispõe sobre a criação do Estatuto Municipal de Segurança Bancária e dá outras providências”.**

Sem mais para o momento, reitero minhas considerações de estima e apreço.

Cordialmente.

  
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Wanderson Elizeu Coelho**  
DD. Prefeito Municipal de  
Mantena – Minas Gerais